



LEI COMPLEMENTAR N.º 487/2.003.

Autores: Vereadores Edith Dias de Carvalho e Walter Guerlles.

Altera a redação do artigo 105 da Lei Complementar n. 335/99 (Lei de Edificações do Município de Maringá).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte,

LEI :-

Art. 1.º O inciso VI do artigo 105 da Lei Complementar n. 335/99 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 105. ...

VI - na pavimentação dos passeios somente poderão ser utilizados ladrilhos hidráulicos na cor cinza, preto, branco, vermelho, amarelo ou azul, pedra natural bruta ou jateada, blocos intertravados de concreto e piso de concreto desempenado, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único;"

Art. 2.º VETADO...

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2003.

João Ivo Caleffi
Prefeito Municipal

Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete